

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO DO CONDIR 048/17 E REEDITADA PELA
RESOLUÇÃO DO CONDIR 049/17**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 045/17

(Processo FSA nº 11572/2017)

A Profa. Dra. Simone Jaconetti Ydi, Pró-Reitora de Graduação, no exercício de Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e, considerando:

a necessidade de definir uma política de incentivo para a transferência de alunos de outras Instituições para as vagas remanescentes dos cursos de Graduação da Fundação Santo André,

o parecer da SAJ no sentido de que o desconto deverá ocorrer no período letivo da transferência,

FAZ SABER que o Conselho Diretor, em sua 162ª reunião, realizada em 07/11/2017, aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Instituir a política de transferência, objeto desta resolução, que é a solicitação de vaga remanescente nos cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário da Fundação Santo André, feita por aluno de outra instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida nos termos da legislação vigente do país.

Parágrafo 1º - O atendimento do pedido fica condicionado à existência de vaga, às adaptações curriculares exigidas e ao processo seletivo, quando for o caso.

Parágrafo 2º - São elegíveis a esta política alunos a partir do segundo ano dos cursos de Graduação, provenientes de outras IES.

Artigo 2º - Aos alunos transferidos será concedido desconto na mensalidade de 30%, válidos unicamente para todo o período letivo em que ocorrer a transferência.

Parágrafo 1º - O desconto concedido não é cumulativo com outros descontos oferecidos pela Fundação Santo André, nem aos alunos pertencentes ao FIES.

Parágrafo 2º - O desconto não será aplicado sobre materiais didáticos, taxas, dependências, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos.

Parágrafo 3º - Durante o período letivo em que o desconto estiver vigente, o aluno deverá manter-se adimplente.

Parágrafo 4º - Configurado o atraso, o benefício será suspenso para o respectivo mês.

Parágrafo 5º - Após duas mensalidades consecutivas em atraso, o aluno perderá efetivamente o desconto.

Artigo 3º - Caberá a Administração Superior promover a devida alteração do contrato escolar e promover divulgação pública desta campanha nos meios de divulgação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 01 de dezembro de 2017

Profa. Dra. Simone Jaconetti Ydi

Pró-Reitora de Graduação, no exercício de Presidente